

Exmo.Sr.Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

MINUTA DE DECLARAÇÕES PRELIMINARES

Nos autos de inventário dos / bens deixados pela finada IRENE GRIGOLON TRUZZI, vem o inventariante MÁRIO TRUZZI, cônjuge sobrevivente, após prestar o / competente compromisso de estilo, por seu bastante procurador e advogado ao fim assinado, trazer a juízo as primeiras declarações que são as seguintes: -

Aos vinte e oito dias(28) do / mês de junho de 1963, às 15 horas, faleceu nesta cidade no hospital da Beneficência Portuguesa Dnª IRENE GRIGOLON TRUZZI / com de idade, sem deixar testamento.

O "de cujus" era casada pelo regime de comunhão de bens.

Os herdeiros da inventariante são os que seguem: -

1) - ROMILDO TRUZZI, brasileiro, com 33 anos, casado com Wilma Serra Truzzi, residente e domiciliado, à rua Ernesto Kulman, nº 189;

2) - DIRCE TRUZZI PAZINATO, brasileira, doméstica, casada com Nelson Pazinato, residente e domiciliada, à rua 1ª de março, nº129;

3) - WILMAR TRUZZI, brasileiro, com 29 anos de idade casado com Benedita Truzzi, residente e domiciliado à rua 1ª de março, nº 129;

4) - MARLENE TRUZZI SIBILLA, brasileira, com 25 / anos de idade casada com Roberto Sibilla, residente e domiciliada à Travessa Milani, nº63;

5) - JOÃO BATISTA TRUZZI, brasileiro, casado, com Maria Eunice Truzzi, residente e domiciliado à rua Maximiliano de Camargo, nº65;

6) - VALÉRIA TRUZZI, brasileira, solteira, com 19 anos de idade, residente e domiciliada à rua Maximiliano de Camargo, nº 63

BENS

Um prédio situado nesta cidade, à rua Maximiliano de Camargo, nº63, contendo dois(2) dormitórios, sala, cozinha, / banheiro, corredor interno, estado de conservação bom. O terreno, inclusive a parte construída mede 5 mts. de frente, por / 18,60mst. da frente aos fundos, com a área de 93,00 mts.2, e / adquirido pela Transcrição nº15.974, fls.292, do Livro 3 K, no Cartório do Registro Geral de Hipotecas e Anexos da 3ª Cir / cunscrição Imobiliária, conforme escritura lavrada nas Notas / do 5º Tabelionato local.

Finalizando as presentes declara -
ções preliminares, o inventariante, por seu bastante procura /
dor e advogado, requer a V.Excia. ou melhor protesta trazer a
Juízo notícias de quaisquer outros bens que porventura existi -
rem.

Campinas, 13 de Agosto de 1963

D.P.

Emílio Estorillo - Advogado